



PROCESSO TC nº 05.962/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, **Sra. Veneranda Goncalves Neta**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a **Sra. Ana Azevedo Alves**, matrícula nº 0525, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 23 anos, 07 meses e 11 dias de tempo de contribuição e idade de 72 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 38/2023] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 05.962/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Ana Azevedo Alves**

Órgão: **Instituto de Previdência de Alagoa Nova PB**

Gestor Responsável: **Veneranda Gonçalves Neta**

Procurador/Patrono: **Enio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946 e OAB/PE 1.944-A**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0225/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.962/23**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da **Sra. Ana Azevedo Alves**, matrícula nº 0525, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 38/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 09:37



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO